



Prefeitura Municipal de Vitorino

LEI Nº 179, de 12 de julho de 1974.-

...suficientes para o atendimento dos gastos com o serviço eleitoral...

Art.º 1º - SÚMULA:- Abrer crédito adicional especial adicional de Cr\$3.000,00 para ocorrer as despesas do serviço eleitoral e da campanha de aumento do colégio eleitoral deste município.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU E EU, JOVINO ELSON PERIOLO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.- 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com um auxílio de Cr\$ 3.000,00 (tres mil cruzeiros) ao Egrégio Tribunal Eleitoral do Paraná, no corrente ano, destinados às despesas com o Serviço Eleitoral e a campanha de aumento do colégio eleitoral deste município, tendo em vista o disposto no ar.- 12, § 2º / da Lei Federal nº 4.320-64, de 17/03/64, e na conformidade da Resolução nº 1.681/74, de 09/05/74, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.-

Art.- 2º - Para atender o disposto no art.º 1º, desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, no corrente exercício, no Orçamento municipal vigente, aprovado pela Lei nº 165, de 10/12/73, de até Cr\$ 3.000,00 (tres mil cruzeiros), na seguinte classificação orçamentária:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 - Transferências Correntes

3.2.1.0 - Subvenções sociais

3.2.1.2 - Instituições Federais - Cr\$ 3.000,00

Art.- 3º - Servirá de recurso para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, na forma do art.- 43 § 1º, inciso 3º, da Lei nº 4.320/64, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do Orçamento em vigor:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - Despesas de custeio

3.2.6.0 - Fundo de reserva orçamentária

Art.- 4º - O pagamento da contribuição prevista nesta Lei, será feito mediante requisição do Exmo.Sr. Dr. Juiz Eleitoral, devidamente credenciado pelo Egrégio Tribunal Eleitoral, em parcelas



Prefeitura Municipal de Vitorino

LEI Nº 179 - fls.2)

suficientes para o atendimento dos gastos com o serviço eleitoral.-

Art.- 5º - Concluídos os trabalhos de apuração das eleições do corrente ano, deverá o -órgão da Justiça Eleitoral apresentar, até o dia 20 de dezembro, relatório e prestação de contas do total da aplicação das parcelas recebidas.-

Art.- 6º - A movimentação do auxílio concedido, deverá ser feita através de conta bancária própria, mediante expedição de cheques nominais.-

Art.- 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, 12 de julho de 1974.-

Jovino Elso Periole

JOVINO ELSO PERIOLO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Avelino Zanon

AVELINO ZANON
Secretário Municipal

- 3.2.0.0 - despesas correntes
- 3.2.0.1 - transferências correntes
- 3.2.0.2 - subvenções sociais
- 3.2.0.3 - instituições federais - até 3.000,00

Art.- 2º - Serviço de recargas para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, no âmbito do art. 4º § 1º, inciso II, da Lei nº 1.207/74. A execução pericial da seguinte forma: a) -

- 3.2.0.4 - despesas com pessoal
- 3.2.0.5 - despesas de custeio
- 3.2.0.6 - fundo de reserva orçamentária

Art.- 3º - O pagamento da contradição prevista neste Lei, será feita mediante requisição do Excmo. Sr. João Vitorino, Secretário de Administração e Planejamento Municipal, ao Sr. João Vitorino, Secretário de Finanças e Contas Municipais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação desta Lei.